

# **LEI Nº 1.533, DE 24 DE MARÇO DE 1995.**

***Reajusta os níveis de vencimentos do pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos no Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, Legislativo e no Quadro do Magistério Público Municipal, o reajuste de 20% (vinte por cento), a título de antecipação, sobre os valores de vencimento do mês de novembro de 1994, e calculado a partir de 1º de março de 1995.

**Art. 2º.** Os proventos dos servidores aposentados e dos pensionistas do Poder Executivo, serão reajustados no mesmo percentual previsto no artigo anterior.

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 24 de março de 1995.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO**  
Secretário Municipal